

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 528, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201931536	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80	FACULDADE DE TECNOLOGIA CASCATEL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	RUA RECIFE, 2283, - DE 1301/1302 A 2299/2300, CENTRO, CASCATEL/PR

PORTARIA Nº 529, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201931538	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80	FACULDADE DE TECNOLOGIA CASCATEL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	RUA RECIFE, 2283, - DE 1301/1302 A 2299/2300, CENTRO, CASCATEL/PR

PORTARIA Nº 530, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; considerando a Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018; considerando o Parecer SERES/DIREG/CGCP; considerando o relatório de avaliação da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Escolas Médicas - CAMEM constantes do Processo nº 23000.030665/2019-61; e ainda, considerando os termos que constam no Processo e-MEC nº 202014981, referente à proposta selecionada no Edital nº 1/2018/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e os demais normativos aplicáveis, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (código e-MEC nº 1536132), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado na ROD Rodovia Bragança Capanema, Avenida Mendonça Furtado, SN, Quadra 216, Lote 530, Vila Nova, Bragança/PA, pela Faculdade ITPAC Bragança (código e-MEC nº 25261), mantida pelo ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A (código e-MEC nº 3575), com sede na Rua 02, Quadra 07, Setor Jardim dos Ypês, Porto Nacional/TO (CNPJ nº 10.261.569/0001-64).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 531, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; considerando a Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018; considerando o Parecer SERES/DIREG/CGCP; considerando o relatório de avaliação da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Escolas Médicas - CAMEM constantes do Processo nº 23000.004005/2019-25; e ainda, considerando os termos que constam no Processo e-MEC nº 201916553, referente à proposta selecionada no Edital nº 1/2018/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e os demais normativos aplicáveis, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (código e-MEC nº 1487766), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado na Rodovia Manuel Urbano Km 82, SN, Perímetro Urbano, no município de Manacapuru/AM, pela ITPAC Manacapuru (código e-MEC nº 24551), mantida pelo ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A (código e-MEC nº 1336), com sede na Av. Filadélfia, nº 568, Bairro Setor Oeste, no município de Araguaína/TO (CNPJ nº 02.941.990/0001-98).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 532, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso no art. 7º, incisos I e II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 68, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 18/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.041078/2018-17, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Faculdade Integradas de Ariqueles - NOVA FIAR (cód. e-MEC nº 833), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ariqueles (cód. e-MEC nº 577), inscrito no CNPJ sob o nº 14.605.984/0001-49, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Determinar:

I - o cumprimento, por parte de sua Mantenedora, da vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;

II - a obrigatoriedade da Instituição de Ensino Superior - IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de informar sobre a existência de alunos matriculados nos cursos Superior de: Tecnologia em Agronegócio (cód. e-MEC nº 1150965); Administração (cód. e-MEC nº 27377); Licenciatura em Ciências Biológicas (cód. e-MEC nº 5000035); Ciências Contábeis (cód. e-MEC nº 21267); Licenciatura em Geografia (cód. e-MEC nº 98352); Licenciatura em Matemática (cód. e-MEC nº 75021); e Licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 99006) especialmente o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal dos alunos concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2019, indicando se houve entrega de diplomas devidamente registrados aos mesmos;

III - a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

IV - que, na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos seus representantes legais, de informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria MEC nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal; e

V - a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida nesta Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para a entrega da documentação acadêmica e demais orientações.

Art. 3º Revogar a Portaria SERES/MEC nº 258, de 18/03/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 53, Seção 1, p. 64, de 19/03/2021.

Art. 4º Intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 5º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação sobre a decisão.

Art. 6º Arquivar o presente Processo de Supervisão nº 23000.041078/2018-17 após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

COLÉGIO PEDRO II

CAMPUS ENGENHO NOVO II

PORTARIA Nº 12 - CEN2/CPPI, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO II, no âmbito da Portaria nº 3.830 de 05 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2 - pag. 12, em 06 de dezembro de 2017, considerando:

o disposto na legislação acerca de delegação e subdelegação de competência, conforme Lei nº 9.784/1999, Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto nº 83.937/1979, Decreto nº 88.354/1983, especialmente os Arts. 3º e 6º do Decreto nº 83.937, de 1979; a centralização parcial das ações de licitações, decorrente do redimensionamento do quantitativo de UASG, em função da Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019, Ministério da Economia;

a Portaria nº 557, de 5 de abril de 2021, expedida pelo Reitor do Colégio Pedro II, que dispõe sobre diretrizes dos procedimentos administrativos, considerando o redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG, no âmbito do Colégio Pedro II, especialmente o Art. 6º e parágrafo único;

a manifestação jurídica exarada na NOTA Nº 00033/2021/GAB-PF/CPPI/PFCPII/PGF/AGU, conforme consulta formulada no âmbito do processo 23775.000036/2021-61, considerando as consequências práticas pretendidas referentes à contratação; resolve:

